



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 096/2018

PROCESSO N.º 292065/2017

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2018, às 16h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Esclarecimentos encaminhado via e-mail a esta Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios pela empresa ERS SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA., referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, DESCONTAMINAÇÃO E RECICLAGEM DE LÂMPADAS USADAS (INTEIRAS E QUEBRADAS), COM DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS COMPONENTES: VIDRO, ALUMÍNIO, PÓ FOSFOROSO E MERCÚRIO ATENDENDO ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES.**

“1) O edital exige apresentação de “Declaração, em nome da Proponente, assinada pelo seu responsável técnico, de que o veículo que transportará as lâmpadas esteja coberto por contrato de Serviços de Urgência Ambiental – Plano de Atendimento Emergencial Rodoviário, para atuar em caso de acidentes de trânsito. - Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos emitido pelo IBAMA, em nome da proponente. A mesma deverá conter os Estados por onde o resíduo trafegará até o destino final.” Será aceito a apresentação destes documentos da empresa sub-contratada pela Proponente?

2) O Edital exige a apresentação de “Declaração firmada pelo Responsável Técnico da empresa licitante, explicando, sucintamente, o processo que a empresa executa na descontaminação e reciclagem das lâmpadas. Na declaração deve estar explicitada a destinação de todos os resíduos/subprodutos, inclusive o mercúrio, sendo proibida sua destinação e a de qualquer subproduto para aterros de qualquer tipo. A declaração deve vir acompanhada do relatório de produção e venda de mercúrio metálico da proponente para empresas devidamente cadastradas no IBAMA e da Nota Fiscal de, pelo menos, uma venda de mercúrio metálico. Se a empresa ainda não efetuou alguma venda de mercúrio metálico, esta situação, e os motivos da não venda, deve estar descritos em declaração assinada pelo responsável técnico da empresa.” Será aceito a apresentação destes documentos da empresa sub-contratada pela Proponente?

3) O edital exige o “Registro / ART da empresa proponente emitido pelo CRQ – Conselho Regional de Química, conforme disposto na Resolução 218/73 do CONFEA.” Será aceito a apresentação deste documento da sub-contratada pela Proponente?

4) O edital exige apresentação da “Comprovação de Registro do Responsável Técnico – Prova de registro ou inscrição do(s) responsável(is) Técnico(s) indicado(s), junto ao Conselho Regional de Química – CRQ, através de Certidão, dentro de seu prazo de validade; 8.5.6. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior (mesmo responsável técnico da empresa), detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução do serviço, credenciado no órgão de classe competente (CRQ). A comprovação do vínculo empregatício se dará através de cópia autenticada da relação nominal de pagamentos do FGTS – RE – do último mês de referência, anterior à publicação deste edital, já paga, onde deverá aparecer o nome do técnico considerado.” Será aceito a apresentação destes documentos da empresa e do profissional sub-contratado pela Proponente?”

Resposta:

Entendemos que deverá ser apresentado a documentação da empresa em questão juntamente com o comprovante de vínculo entre ambas, aplicável a todas as questões arguidas, usando a analogia com a aplicação às licitações de obras onde a empresa apresenta os comprovantes de vínculo com seus prestadores de serviços.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Roberto C. Rossato
Autoridade Competente

Hicaro Leandro Alonso
Pregoeiro

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro